

## ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2015/2017

**SUSCITANTE: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS E REGIÃO.** Entidade Sindical Profissional, com sede na Praça Londres nº 47, Jd. Augusta, São José dos Campos, SP, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº 72.308.372/0001-90, neste ato representado por seu Diretor Presidente, Sr. Carlos José Gonçalves;

**SUSCITADO: GACC – GRUPO DE ASSISTÊNCIA À CRIANÇA COM CÂNCER,** mantenedor do **CTFM – Centro de Tratamento “Fabiana Macedo de Moraes”**, com sede na Avenida Possidônio José Freitas, nº 1200, Urbanova III, São José dos Campos, SP, CEP 12.244-010, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.146.603/0001-69, neste ato representado por sua Presidente, Srª Rosemary Dominguez Sanz;

As partes supracitadas estabelecem o presente Acordo Coletivo de Trabalho, que ora pactuam, nas seguintes cláusulas e condições:

### CLÁUSULA 1ª - REAJUSTE SALARIAL

Correção salarial a partir de 1º de maio de 2015, no percentual de **8,34% (oito inteiros e trinta e quatro centésimos por cento)**, incidente sobre os salários de 30 de abril de 2015.

Correção salarial a partir de 1º de maio de 2016, no percentual de **9,83% (nove inteiros e oitenta e três centésimos por cento)**, incidente sobre os salários de 30 de abril de 2016.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Serão compensadas todas as antecipações legais, convencionais ou espontâneas concedidas no período revisando, nos termos da Instrução Normativa nº 1 do Colendo TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Aos empregados admitidos após a data-base será assegurado o reajuste salarial proporcional à 1/12 avos por mês trabalhado.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** As eventuais diferenças, oriundas da aplicação do presente acordo de trabalho, poderão ser pagas sem qualquer multa ou acréscimo junto com a folha de pagamento do mês subsequente à assinatura deste.

## CLÁUSULA 2ª - PISO SALARIAL

O GACC- Grupo de Assistência a Criança com Câncer obedecerá aos seguintes pisos salariais:

CARGO	C H	2015/2016	2016/2017
ANALISTA CONTABIL	200	R\$ 2.039,00	R\$ 2.240,00
ANALISTA DEPTO PESSOAL	200	R\$ 2.837,00	R\$ 3.116,00
ANALISTA FINANCEIRO	200	R\$ 2.738,00	R\$ 3.008,00
ASSISTENTE DE NUTRIÇÃO E DIETÉTICA	220	R\$ 1.164,00	R\$ 1.279,00
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	200	R\$ 1.664,00	R\$ 1.828,00
ASSISTENTE CONTABIL	200	R\$ 1.969,00	R\$ 2.163,00
ASSISTENTE E AUDITORIA REGULAR OPERATIVA	200	R\$ 2.351,00	R\$ 2.563,00
ASSISTENTE DE AUTORIZAÇÕES	200	R\$ 1.680,00	R\$ 1.846,00
ASSISTENTE DE COMPRAS	200	R\$ 1.736,00	R\$ 1.879,00
ASSISTENTE DE COZINHA	180	R\$ 1.192,00	R\$ 1.310,00
ASSISTENTE DE DEPTO PESSOAL	200	R\$ 1.790,00	R\$ 1.966,00
ASSISTENTE DE FATURAMENTO	200	R\$ 1.703,00	R\$ 1.871,00
ASSISTENTE DE MARKETING	200	R\$ 2.000,00	R\$ 2.148,00
ASSISTENTE DE SUPRIMENTOS	200	R\$ 1.596,00	R\$ 1.753,00
AUX SERV GERAIS	200	R\$ 1.062,00	R\$ 1.167,00
AUXILIAR ADMINISTRATIVO	220	R\$ 1.084,00	R\$ 1.191,00
AUXILIAR DE AUTORIZAÇÕES	200	R\$ 1.450,00	R\$ 1.581,00
AUXILIAR DE COZINHA	180	R\$ 1.138,00	R\$ 1.250,00
AUXILIAR DE FARMACIA	125	R\$ 1.119,00	R\$ 1.229,00
AUXILIAR DE FARMACIA	180	R\$ 1.366,00	R\$ 1.501,00
AUXILIAR DE FARMACIA	200	R\$ 1.517,00	R\$ 1.667,00
AUXILIAR DE MANUTENÇÃO	220	R\$ 1.279,00	R\$ 1.405,00
AUXILIAR DEPTO PESSOAL	200	R\$ 1.246,00	R\$ 1.369,00
AUXILIAR LIMPEZA HOSPITALAR	180	R\$ 1.062,00	R\$ 1.167,00
COPEIRA	180	R\$ 1.084,00	R\$ 1.191,00
COZINHEIRA DE HOSPITAL	220	R\$ 1.454,00	R\$ 1.597,00
LIDER DE RECEPÇÃO	200	R\$ 1.969,00	R\$ 2.163,00
LIDER FATURAMENTO SUS	200	R\$ 2.039,00	R\$ 2.240,00
LIDER HIGIENE HOSPITALAR	200	R\$ 1.400,00	R\$ 1.446,00
MESSAGEIRO	220	R\$ 1.084,00	R\$ 1.191,00
OPERADORA TLMK	180	R\$ 1.084,00	R\$ 1.191,00
RECEPCIONISTA	180	R\$ 1.084,00	R\$ 1.191,00
SECRETARIA D INSTITUCIONAL	200	R\$ 1.981,00	R\$ 2.176,00
SECRETARIA CLINICA	200	R\$ 1.703,00	R\$ 1.871,00
SERVENTE	220	R\$ 1.021,00	R\$ 1.062,00
TÉCNICO(A) EM HEMOTERAPIA	180	R\$ 1.890,00	R\$ 2.076,00
TÉCNICO(A) EM HEMOTERAPIA	200	R\$ 2.128,00	R\$ 2.338,00
TÉCNICO EM MANUTENÇÃO	220	R\$ 1.636,00	R\$ 1.797,00
TÉCNICO MANUTENÇÃO EQUIP HOSPITALARES	220	R\$ 2.003,00	R\$ 2.200,00
TÉCNICO(A) DE ENFERMAGEM	180	R\$ 2.113,00	R\$ 2.321,00
TÉCNICO(A) DE ENFERMAGEM	200	R\$ 2.351,00	R\$ 2.583,00
TELEFONISTA	150	R\$ 870,00	R\$ 956,00
VIGIA	180	R\$ 1.115,00	R\$ 1.225,00
VIGIA - FOLGUISTA	220	R\$ 1.363,00	R\$ 1.497,00

### CLÁUSULA 3ª - ANUÊNIO

O Grupo de Assistência a Criança com Câncer acordante pagará a título de Anuênio 1% (um por cento) do salário nominal para cada ano trabalhado no nosocômio.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** A Cláusula acima mencionada substitui o que vinha sendo prático pela acordante como adicional Bienal, em relação ao anuênio passa-se a vigorar a partir da folha de pagamento de outubro de 2014.

### CLÁUSULA 4ª - HORAS EXTRAORDINÁRIAS

Estabelecer que as horas extraordinárias, excedentes da jornada legal, terão acréscimo **100% (cem por cento)** sobre o valor da hora normal. Sendo que em caso de banco de horas as folgas serão concedidas no período máximo de 06 (seis) meses acrescido de 100 % ( cem por cento ) mesmo em se tratando de folgas. A supra citada cláusula aplica-se também nas jornadas de 12x36 quando o trabalhador fizer jus aos termos da súmula 444 do TST.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Na hipótese de rescisão do contrato de trabalho ou após o decurso do prazo supra estabelecido, sem que tenha havido a compensação integral da jornada extraordinária permitida na presente cláusula, o trabalhador fará jus ao pagamento das horas extras não compensadas, calculadas sobre o valor da remuneração na data da rescisão ou do efetivo pagamento, observando-se os adicionais estabelecidos na presente norma coletiva.

### CLÁUSULA 5ª - ADICIONAL NOTURNO

Fica assegurado aos empregados lotados no período da noite, adicional noturno equivalente a **45% (quarenta e cinco por cento)** da hora diurna, para o trabalho realizado entre 22:00 horas de um dia até as 7:00 horas do dia seguinte.

### CLÁUSULA 6ª - SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO

Estabelecer que ao empregado chamado a substituir outro, será garantido igual salário do substituído, enquanto perdurar a substituição, sem considerar as vantagens pessoais, desde que a substituição não seja por prazo superior a 30 (trinta) dias.

### CLÁUSULA 7ª - DIRIGENTE SINDICAL E A EMPRESA

Estabelecer que o dirigente sindical, no exercício de sua função, desejando manter contato com a empresa, terá garantido o atendimento pelo representante que a empresa designar.

### **CLÁUSULA 8ª - SALÁRIO ADMISSÃO**

Fica garantido ao empregado admitido para a função de outro, igual salário ao do substituído, sem considerar as vantagens pessoais.

### **CLÁUSULA 9ª - COMPROVANTE DE PAGAMENTO**

Estabelecer que o GACC acordante forneça aos funcionários holerites ou envelopes de pagamento, contendo os nomes dos empregados, o período a que se refere, a discriminação das importâncias pagas a qualquer título, inclusive horas extras, adicionais, remuneração dos DSR's e do trabalho executado nesses dias, descontos e depósitos do FGTS.

### **CLÁUSULA 10ª - INDENIZAÇÃO EM CASO DE MORTE DO EMPREGADO**

Em caso de morte do empregado por qualquer causa, o empregador pagará a família deste indenização equivalente a **1 (um)** salário nominal do "de cujus", que será dobrada se o evento decorrer de acidente típico de trabalho.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A indenização de que trata a presente cláusula poderá ser substituída por seguro de vida e acidentes pessoais.

Em caso de seguro de vida parcial em que a cobertura trata exclusivamente de acidente de trabalho, havendo morte natural o acordante pagará a família do "de cujus" a importância equivalente a 1 (um) salário nominal.

### **CLÁUSULA 11ª - PIS**

Estabelecer que para o recebimento do PIS, em sendo necessário a ausência do funcionário durante o horário normal de trabalho, esta não será considerada para efeito de desconto de salário, dos DSRs, das férias e do 13º salário.

### **CLÁUSULA 12ª - GARANTIAS SALARIAIS NA RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO**

Estabelecer que o saldo de salário do período trabalhado antes do aviso prévio e do período do aviso prévio trabalhado, quando for o caso, deverá ser pago por ocasião do pagamento geral dos demais funcionários, se a homologação da rescisão não se der antes desse fato.

### **CLÁUSULA 13ª - ESTABILIDADE DA GESTANTE**

Conceder garantia de emprego à empregada gestante, desde a confirmação da gravidez até 05 (cinco) meses após o parto, ficando vedada a sua dispensa arbitrária ou sem justa causa.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O empregador observará os dispostos no art.394-A com nova redação na CLT, publicado em 11/05/2016, Lei 13.287/2016.

**CLÁUSULA 14ª - COMUNICAÇÃO DE DISPENSA**

Assegurar ao empregado dispensado sob alegação de justa causa, a ciência dos motivos desta despedida, por escrito, sob pena de presumir-se injusto o despedimento, com o conseqüente pagamento dos consectários legais decorrentes de dispensa sem justa causa.

**CLÁUSULA 15ª - ATESTADOS MÉDICOS E/OU ODONTOLÓGICOS**

Estabelecer que o hospital aceitará os atestados médicos e odontológicos passados por facultativos do Sindicato Profissional, desde que os médicos sejam credenciados pelo SUS e os referidos nosocômios não mantenham médicos do trabalho.

**CLÁUSULA 16ª - LICENÇA PATERNIDADE**

Garantir ao empregado licença de **05 (cinco)** dias no trabalho, sem prejuízo do emprego ou salário, em caso de nascimento de filho(a).

**CLÁUSULA 17ª – AMAMENTAÇÃO**

Estabelecer que:

**a)** caso o acordante tenha entre seus empregados mais de 30 (trinta) mulheres, com idade acima de 16 (dezesseis) anos, manterá no local de trabalho lugar apropriado para crianças no período de amamentação;

**b)** é assegurado às mulheres, no período de amamentação, o recebimento de salário sem prestação de serviço, durante o tempo necessário para ir amamentar o filho, quando o empregador não cumprir com a determinação estabelecida no item "a" desta cláusula até 6 meses de idade.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A presente redação não impedirá, ao sindicato de buscar judicialmente a declaração da eficácia do art. 7º,XXV da CF/88.

**CLÁUSULA 18ª – BERÇÁRIO / AUXÍLIO-CRECHE**

Estabelecer que caso o acordante tenha entre seus empregados mais de 30 (trinta) mulheres, com idade acima de 16 (dezesseis) anos, manterão no local de trabalho um berçário ou concederão creche para os filhos das empregadas, desde o seu retorno ao trabalho, com fornecimento de alimentação, podendo a creche ser substituída por convênio ou ajuda-creche, a título de reembolso, no importe de **R\$ 245,00 (Duzentos e quarenta e cinco reais)** pago por filho, a partir do seu retorno ao trabalho até 6 (seis) anos de idade.

### **CLÁUSULA 19ª - CARTA DE APRESENTAÇÃO**

Estabelecer que o acordante GACC forneça carta de apresentação aos trabalhadores demitidos sem justa causa e que deverá ser entregue no ato da homologação da rescisão contratual.

### **CLÁUSULA 20ª - SERVIÇO MILITAR – ESTABILIDADE**

Estabelecer que:

- a) será garantido o emprego ao empregado em idade de prestação de serviço militar, desde a incorporação e nos 30 (trinta) dias após o desligamento da unidade em que serviu, além do aviso prévio previsto na CLT;
- b) a garantia de emprego será extensiva ao empregado que estiver servindo no Tiro de Guerra;
- c) havendo coincidências entre o horário da prestação do Tiro de Guerra com o horário de trabalho, o empregado não sofrerá desconto do Descanso Semanal Remunerado (DSRs) e de feriados respectivos, em razão das horas não trabalhadas por esse motivo. A estes empregados não será impedida a prestação de serviço no restante da jornada.

### **CLÁUSULA 21ª - ESTABILIDADE AO ACIDENTADO DO TRABALHO**

Conceder estabilidade ao acidentado do trabalho nos termos da Lei.

### **CLÁUSULA 22ª - APROVEITAMENTO DO EMPREGADO VITIMADO POR ACIDENTE DO TRABALHO OU PORTADOR DE MOLÉSTIA PROFISSIONAL**

Estabelecer que durante a vigência desta norma coletiva, o empregador poderá aproveitar, em funções adequadas e com a correspondente redução salarial, os empregados que, de qualquer forma, estejam incapacitados para o exercício normal de suas funções em razão de acidente do trabalho típico ou moléstia profissional, desde que autorizado pelo órgão competente.

### **CLÁUSULA 23ª - GARANTIA AOS TRABALHADORES EM VIAS DE APOSENTADORIA**

Garantia de emprego e salários aos empregados que estejam há 2 (dois) anos da aposentadoria proporcional ou integral, desde que o empregado possua 5 (cinco) anos ou mais de serviços prestados na mesma empresa, ficando o empregado obrigado a avisar o empregador por escrito. Adquirido o direito cessa a estabilidade.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O empregador compromete-se a noticiar a seus empregados que contam com 5 (cinco) anos ou mais de serviços prestados na mesma empresa, o benefício fixado na cláusula 23 supra.

**CLÁUSULA 24ª - FORNECIMENTO DE UNIFORME**

Estabelecer que a empresa fornecerá, gratuitamente, por ano, uniformes, quando exigido o uso pelo empregador.

**CLÁUSULA 25ª - GARANTIAS AO EMPREGADO ESTUDANTE**

Estabelecer que o empregador concederá abono de faltas aos empregados estudantes, nos dias de exames escolares oficiais, mediante prévia comunicação, com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência e comprovação posterior no mesmo lapso de tempo.

**CLÁUSULA 26ª - FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO**

Estabelecer que o empregador fornecerá aos seus empregados, gratuitamente, todos os equipamentos de proteção individual, para o exercício das respectivas funções, na conformidade da legislação sobre higiene, segurança e medicina do trabalho, sendo obrigatório o uso pelo empregado.

**CLÁUSULA 27ª - INTERRUÇÃO DO TRABALHO POR PARTE DA EMPRESA**

Estabelecer que a interrupção do trabalho por responsabilidade da empresa não poderá ser descontada ou compensada posteriormente.

**CLÁUSULA 28ª - AUSÊNCIAS JUSTIFICADAS**

Estabelecer que o empregado poderá deixar de comparecer ao trabalho, sem prejuízo dos salários, nos seguintes casos:

- a) por 3 (três) dias consecutivos em virtude de morte de filhos, cônjuge, irmão, pais e avós, inclusive padrasto ou madrasta, companheiro ou companheira, sogro ou sogra.
- b) por 5 (cinco) dias consecutivos em virtude de casamento.

**CLÁUSULA 29ª - MENSALIDADE SINDICAL**

A empresa descontará em folha de pagamento, dos empregados associados do sindicato profissional, a importância correspondente à mensalidade social, colocando tais valores à disposição da entidade sindical em sua sede, até o dia 10 (dez) de cada mês e, em caso de atraso, com a devida correção monetária, revertidos a favor da entidade sindical. Para o desconto, é mister a anuência expressa do trabalhador, perante o sindicato profissional, no ato de sua sindicalização.

**CLÁUSULA 30ª - DESCONTOS EM FOLHA DE PAGAMENTO**

Estabelecer que a empresa descontará em folha de pagamento, os valores de convênios médicos utilizados através do sindicato profissional, desde que solicitado e autorizado por escrito pelos trabalhadores, nos termos do artigo 462 da CLT.

**CLÁUSULA 31ª - VALE TRANSPORTE**

Estabelecer que o empregador concederá aos seus empregados Vale Transporte de conformidade com a legislação vigente, sendo que os descontos serão efetuados proporcional aos dias trabalhados.

**CLÁUSULA 32ª - REFEITÓRIO**

Estabelecer que o empregador deverá manter local próprio para refeições e lanche, independente do local de trabalho, com mesas, cadeiras, bebedouro de água, utensílios para os começais, banho-maria, geladeira, lixeira e pia.

**CLÁUSULA 33ª - VESTIÁRIOS, ARMÁRIOS E BANHEIRO**

Estabelecer que o empregador manterá vestiários masculinos e femininos, com armários individuais, e nos locais de serviços, banheiros para uso exclusivo dos empregados.

**CLÁUSULA 34ª - EXAMES MÉDICOS**

Estabelecer que os exames médicos para admissão e dispensa, bem como os exames periódicos previstos em lei, serão custeados pela empresa.

**CLÁUSULA 35ª - ANOTAÇÃO DA FUNÇÃO NA CTPS**

Estabelecer que o empregador fica obrigado a promover a anotação correta, na CTPS, da função efetivamente exercida pelo empregado, de acordo com o CBO.

**CLÁUSULA 36ª - PLANTÃO A DISTÂNCIA**

Estabelecer que o empregador remunerará os funcionários que estiverem de sobreaviso (plantão à distância), com adicional de 1/3 (um terço) sobre a hora normal.





**CLÁUSULA 37ª - AVISO PRÉVIO**

Concessão do Aviso Prévio na forma da Lei nº 12.506, de 11/10/2011, ou outra que a substitua.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Os primeiros 30 dias do aviso prévio serão trabalhados, se assim desejar o empregador. Os dias excedentes a 30 dias serão sempre indenizados.

**CLÁUSULA 38ª - NORMAS FAVORÁVEIS**

Estabelecer que a promulgação de legislação ordinária e/ou complementar dos preceitos constitucionais substituirá, onde aplicável, direitos e deveres previstos neste acordo, ressalvando-se sempre as condições mais favoráveis aos trabalhadores.

**CLÁUSULA 39ª - PAGAMENTO DE DESPESAS DE VIAGEM**

O empregador pagará todas as despesas de viagem, ou seja, hospedagem, transporte, refeição e outras despesas inerentes ao serviço externo executado, desde que autorizado pelo empregador, cujos valor seja ajustado para alimentação digna e substancial.

**CLÁUSULA 40ª - LANCHE PERÍODO NOTURNO**

O empregador fornecerá lanche na saída do empregado lotado no período noturno e refeição no intervalo das 22h00min às 2h00min.

**CLÁUSULA 41ª – FÉRIAS / 13º SALÁRIO**

Estabelecer que o início das férias não coincidirá com sábados, domingos e feriados ou dias já compensados, devendo ser fixado a partir do primeiro dia útil da semana, sendo o seu pagamento efetuado 2 (dois) dias antes de seu início. A empresa deverá comunicar sua intenção de conceder férias coletivas ao Ministério do Trabalho, ao sindicato e aos trabalhadores abrangidos por este acordo, nos termos da legislação vigente.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** O pagamento da primeira parcela, prevista no artigo 2º, § 2º da Lei 4.749/65, que dispõe sobre o pagamento da gratificação natalina prevista na Lei 4.090/62, estabelece que o adiantamento possa ser concedido juntamente com o pagamento das férias do empregado, a partir 2015, desde que este faça a solicitação (por escrito) ao empregador durante o mês de janeiro (01 a 31) do corrente ano.

9



#### **CLÁUSULA 42ª - RECEBIMENTOS QUE COMPÕEM REMUNERAÇÃO**

Os prêmios de qualquer natureza, desde que habituais e quando contratados durante a vigência do contrato de trabalho, deverão ser mencionados na CTPS.

#### **CLÁUSULA 43ª – ÁGUA**

A empresa colocará em suas dependências e nos locais de trabalho reservatório de água potável.

#### **CLÁUSULA 44ª – RECONTRATAÇÃO**

Readmitido o empregado no prazo de 1 (um) ano, na função que exercia, não será celebrado novo contrato de experiência, desde que cumprido integralmente o anterior.

#### **CLÁUSULA 45ª - CURSOS E REUNIÕES OBRIGATÓRIAS**

Quando realizados fora do horário normal, os cursos e reuniões obrigatórios terão seu tempo remunerado como trabalho extraordinário.

#### **CLÁUSULA 46ª - PAGAMENTO DE SALÁRIO AO ANALFABETO**

O pagamento de salário ao empregado analfabeto deverá ser efetuado na presença de 2 (duas) testemunhas.

#### **CLÁUSULA 47ª - RELAÇÃO NOMINAL DE EMPREGADOS**

A empresa encaminhará à entidade profissional cópia das Guias de Contribuição Sindical, Assistencial e associativa, com relação nominal, bem como guia previdenciária, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o desconto.

#### **CLÁUSULA 48ª - MULTA POR DESCUMPRIMENTO**

Estabelecer multa por descumprimento de quaisquer das cláusulas da presente norma coletiva, com exclusão das cláusulas que tenham preestabelecido, no importe equivalente a **2% (dois por cento)** do menor piso salarial da categoria, por empregado, em favor da parte prejudicada.

#### **CLÁUSULA 49ª: CESTA BÁSICA**

A partir de 01/05/2015, o empregador fornecerá aos empregados uma cesta básica mensal em ticket cesta sem caráter salarial no valor de **R\$ 120,00**, que será disponibilizado ao empregado até o dia 20 do mês de referência.

A partir de 01/05/2016, o empregador fornecerá aos empregados uma cesta básica mensal em ticket cesta sem caráter salarial no valor de **R\$ 145,00**, que será disponibilizado ao empregado até o dia 20 do mês de referência.  
O benefício da presente cláusula será concedido de forma gratuita.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A cesta básica a que alude a presente cláusula não integra, para qualquer efeito, a remuneração do empregado, inclusive o seu salário de contribuição para fins de seguridade social, devendo ainda, integrar o sistema PAT (Programa de Alimentação do Trabalhador).

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O benefício da Cesta Básica será mantido mesmo quando do afastamento do empregado para tratamento médico na forma concedida pelo empregador pelo período de no máximo 90 dias, com exceção nos casos de doenças que se relacionam como acidente de trabalho e doenças do trabalho.

#### **CLÁUSULA 50ª – VALE REFEIÇÃO**

A instituição se compromete a fornecer de forma gratuita aos seus empregados que laboram em jornada superior a 6 horas diárias, o valor de **R\$ 20,00 (vinte reais)** diários a título de vale refeição, ficando isenta de fornecer àqueles empregados que tiverem alimentação gratuita no local de trabalho ou por meio de convênios alimentação de qualidade, e nos demais casos mantem-se a pratica de fornecimento de lanches e intervalo de 15 minutos de descanso, previsto na legislação vigente.

#### **CLÁUSULA 51ª - PAGAMENTO DE SALÁRIOS**

O empregador que efetuar o pagamento dos salários e demais direitos de seus empregados através de cheques deverá fazê-lo em dia e horário de expediente bancário, proporcionando aos empregados o direito de se ausentarem do trabalho, para descontar esse cheque, dentro do horário de funcionamento dos bancos sacados, excluindo-se os horários de refeição, obedecida a escala da administração.

#### **CLÁUSULA 52ª - JORNADA ESPECIAL DE TRABALHO**

O acordante GACC poderá adotar jornada de trabalho 12x36, observando o que segue:

- a) Adoção da jornada de trabalho 12x36, diurno e noturno, ou seja, 12 horas de trabalho por 36 de descanso, com 1 hora para refeição e descanso, com 02 folgas mensais, e no mês em que houver feriados haverá escala de folgas para compensar o dia trabalhado no feriado ou então aplicação direta da Súmula 444 do TST, sem necessidade de realizar acordo individual com o Sindicato Profissional, a partir de 1º de agosto de 2013.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Eventuais trocas de plantão serão permitidas desde que previamente autorizadas pela Administração da empresa.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O estabelecido no *caput* da presente cláusula não prejudicará as condições mais benéficas constantes de acordos individuais, ou integrantes dos contratos de trabalho dos empregados.

**CLÁUSULA 53ª - QUADRO DE AVISOS**

Estabelecer que o hospital manterá quadro de avisos, onde deverão ser fixados os editais e outros comunicados do sindicato profissional e de interesse da categoria, desde que autorizados pela direção do estabelecimento de saúde.

**CLÁUSULA 54ª – NOMENCLATURA**

Todos os obreiros serão registrados nas respectivas funções.

**CLÁUSULA 55ª - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL**

O empregador descontará mensalmente dos salários de seus empregados sócios e não sócios do sindicato a respectiva contribuição assistencial, desde que aprovada por assembleia dos integrantes da categoria respectiva, convocada com a antecedência prevista estatutariamente, através de edital a que haja sido dada ampla publicidade fazendo o pertinente depósito da respectiva valia, em favor do sindicato profissional, em guia própria, fornecida pelo sindicato em rede bancária, até o dia 10 de cada mês, ou pagamento direto na tesouraria do sindicato através de cheque nominal e cruzado. O recolhimento de referida contribuição, referente ao 13º salário deverá ser efetuada em parcela única até o dia 18/12 de cada ano.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O percentual de desconto da contribuição assistencial, aprovado na assembleia geral será de **1,5% (um e meio por cento)** da remuneração bruta de cada mês.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A contribuição assistencial será descontada dos salários, horas extras, férias, gratificações natalinas, ou abonos, eventualmente conquistados pelo sindicato em benefício de componentes ou de toda a categoria.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** A contribuição em tela não será descontada das verbas rescisórias.

**PARÁGRAFO QUARTO:** O descumprimento de qualquer das condições acima estabelecidas, acarretará ao infrator a multa de **2% (dois por cento)** do montante devido, sendo que, na hipótese de não pagamento, arcará o infrator, também com os juros moratórios e a correção monetária, calculada nos mesmos moldes posta pela legislação para as obrigações trabalhistas.

**PARÁGRAFO QUINTO:** Subordina-se o desconto a possibilidade de oposição individual e por escrita até 15 (quinze) dias após a assinatura da presente Convenção Coletiva, comunicando-se tal oposição ao Sindicato Profissional pessoalmente, em consonância com a decisão proferida pelo Colendo SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL no RE 220.770-1/RS, sendo que valerá como data de oposição, o registro que constar na postagem do correio, de outro lado o nosocômio acordante se compromete a não incentivar as oposições para não configurar prática anti-sindical nos termos da Instrução normativa nº. 4 do MPT .

**PARÁGRAFO SEXTO:** O Sindicato Profissional enviará a empresa, até o dia 20 do mês subsequente a assinatura do presente acordo, uma listagem contendo o nome dos empregados que apresentaram a carta de oposição deferida pela entidade sindical. Caso haja indeferimento, deverá ser informado o motivo, comprovadamente, para que o hospital possa documentar a justificativa para o desconto que efetivará em folha de pagamento.

**PARÁGRAFO SÉTIMO:** A empresa se compromete a não fazerem qualquer movimentação favorável a oposição à contribuição assistencial.

#### **CLAÚSULA 56ª - VIOLÊNCIA DOMÉSTICA**

Fica convencionado que será concedido 1 (um) dia de folga à trabalhadora que sofrer agressão física por parte do esposo ou companheiro, uma vez por ano, desde que comprovado por Boletim de Ocorrência da autoridade policial de seu domicílio.

#### **CLAÚSULA 57ª - PREVENÇÃO DO CÂNCER FEMININO (recomendação)**

Fica convencionado que o empregador recomendará aos seus serviços de medicina ocupacional a inclusão do exame preventivo de câncer para suas trabalhadoras, por ocasião do exame periódico.

#### **CLAÚSULA 58ª - FERIADO PARA A CATEGORIA**

Será considerado feriado para a categoria o dia 12 de maio, data em que se comemorará o "Dia do Empregado em Estabelecimento de Serviços de Saúde", na base territorial abrangida pelo Suscitante, resguardada a prestação de serviços, conforme escala prévia elaborada pela Administração do nosocômio, salvaguardando ao empregado que prestar serviço nesse dia o direito de compensação do dia trabalhado como folga, ou de receber as horas trabalhadas como extras.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Caso o acordante não conceder o feriado no dia 12 de maio, deverá fazê-lo até o último dia do ano em referência.

**CLÁUSULA 59ª – ACORDO JUDICIAL - Processo de nº 1624-83-2013.0132**

O processo coletivo de nº 1624-83-2013.5.15.0132 tramitando pela 5ª. Vara do Trabalho desta comarca, onde são partes o Sindicato da Saúde e o GACC. Para solucionar os diversos pedidos contidos naquela ação, o GACC se compromete a pagar a título de indenização, um “Abono Extra”, de caráter indenizatório, aos empregados que tinham jornada habitual no horário noturno, o valor equivalente a 1/3 ( um terço ) do salário por ocasião do gozo de cada férias recebido pelo trabalhador durante 2 ( dois ) anos consecutivos. O abono aqui acordado será acrescido às verbas normalmente pagas por Lei no momento do gozo das férias sem prejuízo previsto em Lei.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O presente abono foi aprovado pelos empregados em assembleia realizada no dia 03/10/2014, conforme constam dos registros do livro da entidade sindical. Com esses pagamentos, os direitos discutidos no Processo de nº 1624-83-2013.5.15.0132, ficam integralmente quitados, inclusive os eventuais pedidos individuais e coletivos que fazem parte do pedido exposto no referido autos.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Caso ocorra demissão de algum trabalhador antes do integral cumprimento da cláusula acima, os valores pendentes deverão ser quitados no ato da homologação mesmo que seja integral ou proporcional.

**CLÁUSULA 60ª** - Eventuais diferenças salariais ou de cesta básica será pago aos trabalhadores na folha de pagamento do mês de junho e julho de 2016.

**CLÁUSULA 61ª** – O GACC estenderá a partir da vigência do presente acordo (Cláusula 64ª) os benefícios previstos no presente acordo coletivo aos trabalhadores dos setores que até a presente data estavam sendo beneficiados pelas normas coletivas estipuladas pelo Sindicato SINDETURH, que passam a integrar a categoria representada pelo Sindicato Suscitante, nos Termos do enquadramento Sindical deliberado pelo Ministério do Trabalho e Emprego.

**CLÁUSULA 62ª** – O empregador acordante poderá por sua liberalidade estender os benefícios deste acordo aos demais trabalhadores de categorias diferenciadas.

**CLÁUSULA 63ª - DATA-BASE**


A data-base será 1º de maio.

## CLÁUSULA 64ª – VIGÊNCIA

O presente Acordo de Trabalho terá vigência a partir 01 de maio de 2015 e término em 30 de abril de 2017, para todas as cláusulas.

São José dos Campos, 20 de Junho de 2016

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM  
ESTABELECIMENTO DE SERVIÇOS DE SÃO JOSÉ  
DOS CAMPOS

  
CARLOS JOSÉ GONÇALVES  
Diretor Presidente  
CPF nº 928.974.448-00

GRUPO DE ASSISTÊNCIA À CRIANÇA COM CANCER

  
ROSEMARY DOMÍNGUEZ SANZ  
Presidente  
CPF nº 071.273.978-56